LEI Nº 3.508, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Faculdade de Ciências Econômicas de Divinópolis, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Faculdade de Ciências Econômicas de Divinópolis, com o objetivo de possibilitar aos alunos do terceiro grau e experiência prática na linha de sua formação e o seu aperfeiçoamento, com a complementação do ensino e da aprendizagem:

Sem vinculo empregatício (Lei Federal 6.494, artigo quarto), os estagiários, indicados pelo Município, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo os critérios da mesma, terão jornada compatível com o horário de aulas. O estágio é de 1º (primeiro) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1993, podendo ser prorrogado em Termo Aditivo por mais um ano, com jornadas de férias estabelecidas em acordo entre o aluno e o Município com interveniência da Escola. O estagiário cumprirá as condições do estágio e atenderá as normas de trabalho dos Servidores Municipais. O estabelecimento de ensino encaminhará à SEMEC termo de compromisso assinado pelo aluno e fará publicidade da seleção, quando solicitado pelo Município. O Município estabelecerá o horário e as tarefas do estágio, prestará as informações solicitadas pela Escola, avaliará o desempenho do aluno, definirá a contrapartida pecuniária e providenciará seguro de acidente para o estagiário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei
Publicação: Jornal Agente, nº 06, de 30/12/93.